

PORTARIA N° 64, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

Estabelece a Tabela Anexo da Resolução CONTRAN n° 292/2008, que trata das modificações permitidas em veículos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XXVI da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Considerando a necessidade de atualização das modificações permitidas em veículos;

Considerando o que consta no processo n° 80000.004250/2016-23.

**RESOLVE:**

Art. 1° Estabelecer, na forma do disposto no art. 2° da Resolução CONTRAN n° 292, de 29 de agosto de 2008 com a redação dada pela Resolução CONTRAN n° 397, de 13 de dezembro de 2011, a Tabela acerca das modificações permitidas em veículos, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2° O DENATRAN efetuará em até 30 dias após a publicação desta Portaria os ajustes necessários ao sistema SISCSV e RENAVAM quanto a compatibilização das modificações definidas na Tabela do Anexo.

Art 3° Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente poderão autorizar as alterações das características originais dos veículos que estejam devidamente amparadas na Tabela do Anexo desta Portaria, ou na Tabela do Anexo II da Resolução CONTRAN n° 291, de 29 de agosto de 2008.

Art. 4° As Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) somente realizarão serviço de inspeção técnica para as modificações previstas na Tabela do Anexo desta Portaria, ou na Tabela do Anexo II da Resolução CONTRAN n° 291, de 29 de agosto de 2008.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6° Fica revogada a Portaria DENATRAN n° 1100, de 20 de dezembro de 2011.

ALBERTO ANGERAMI  
Diretor

ANEXO

	<b>MODIFICAÇÃO</b>	<b>APLICAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO</b>
1	Acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo. (Ver Observação 1)	Automóvel, Camioneta, Utilitário, Micro-ônibus e Ônibus	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: ESPECIAL
				Carroceria: A MESMA
				Nas OBS. do CRV/CRLV 'veículo com acessibilidade'.
2	Alteração de potência/cilindrada	Caminhão, Caminhão-Trator, Micro-ônibus e Ônibus	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
3	Alteração de potência/cilindrada. Qualquer diminuição ou qualquer aumento até 10% superior ao original	Automóvel, Camioneta, Caminhonete e Utilitário	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
4	Diminuição da lotação sem rearranjo de layout interno	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Utilitário, Ônibus e Micro-ônibus	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
5	Blindagem	Todos os veículos, exceto Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e Triciclo	CSV e Autorização do exército	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroceria: A MESMA
				Nas OBS. do CRV/CRLV 'veículo blindado'.
6	Combustível (exceto GNV)	Todos os veículos automotores	CSV e artigo 5º desta Resolução	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
7	Componentes do Sistema de Suspensão	Todos os veículos, exceto Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo e Quadriciclo	CSV e Artigo 6º desta Resolução	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroceria: A MESMA
				Nos veículos com PBT até 3500 kg na OBS. do CRV/CRLV constar nova altura conforme Artigo 6º.
8	Conversão para GNV	Todos os veículos automotores, exceto, Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e Triciclo	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
9	Cor	Todos os veículos	Artigos 3º e 14 desta Resolução	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
10	De Espécie para COLEÇÃO	Todos os veículos	COVC	Tipo: O MESMO
				Espécie: COLEÇÃO
				Carroçaria: A MESMA

	<b>MODIFICAÇÃO</b>	<b>APLICAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO</b>
11	De Espécie para <b>COMPETIÇÃO</b>	Todos os veículos	Artigo 3º desta Resolução	Tipo: O MESMO
				Espécie: <b>COMPETIÇÃO</b>
				Carroçaria: A MESMA
12	De Trio Elétrico para transporte de carga	Caminhão, Reboques e Semirreboques	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: CARGA
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
13	Diminuição de bancos para comércio sem a alteração das características externas. (Ver Observação 2)	Automóvel, Caminhão, Camioneta, Caminhonete, Utilitário Micro-ônibus e Ônibus	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: ESPECIAL
				Carroçaria: COMÉRCIO
14	Exclusão de dispositivo para transporte de carga	Motoneta e Motocicleta	Artigo 3º desta Resolução	Tipo: O MESMO
				Espécie: PASSAGEIRO
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
15	Exclusão de rótula e terceiro-eixo (articulação)	Ônibus	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
16	Inclusão de CABINE SUPLEMENTAR	Caminhão, Caminhão-Trator e Caminhonete	Fabricante da carroçaria cadastrado pelo DENATRAN e CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: ESPECIAL
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
17	Inclusão de dispositivo para transporte de carga	Motoneta e Motocicleta	Atender Regulamentação específica	Tipo: O MESMO
				Espécie: CARGA
				Carroçaria: A MESMA
18	Inclusão de carroceria INTERCAMBIÁVEL ( <i>camper</i> )	Caminhonete e Caminhão	Fabricante da carroçaria cadastrado pelo DENATRAN e CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: CARROCERIA ABERTA/INTERCAMBIÁVEL
19	Inclusão de mecanismo operacional que não constitua a própria carroceria do veículo (Ver Observação 3)	Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque e Semirreboque	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
20	Inclusão de película não-refletiva	Todos os veículos	Regulamentação específica	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
21	Inclusão de tanque suplementar	Caminhão e Caminhão-Trator	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
22	Inclusão de tanque suplementar para alimentação do sistema de refrigeração	Reboques e Semirreboques	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA

	<b>MODIFICAÇÃO</b>	<b>APLICAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO</b>
23	Inclusão de Sidecar para transporte de pessoas ou carga	Motocicleta	Artigo 15 desta Resolução	Tipo: O MESMO
				Espécie: CARGA ou PASSAGEIRO
				Carroçaria: SIDECAR
24	Modificação no pára-choque, grade, capô, saias laterais e aerofólios de forma que o veículo fique com características visuais diferentes daquelas do veículo original	Todos os veículos	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
				Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo modificado visualmente'
25	Para aprendizagem	Todos os veículos, exceto Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriculo, Micro-Ônibus, Reboque e Semirreboque	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
26	Para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo. (Ver Observação 4)	Todos os veículos automotores	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
				Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais'
27	Para transporte funerário (sem modificação de entre-eixos e/ou balanço traseiro)	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro-Ônibus e Utilitário	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: ESPECIAL
				Carroçaria: FUNERAL
28	Rebaixamento, alongamento/ encurtamento do chassi com ou sem alteração de entre-eixos, de forma a propiciar a inclusão de carroçaria	Caminhão e Caminhão Trator	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
29	Retorno à condição original do veículo para as modificações previstas nesta Portaria	Todos os veículos	CSV e artigos 3º e 4º desta Resolução	Tipo: CONDIÇÃO ORIGINAL
				Espécie: CONDIÇÃO ORIGINAL
				Carroçaria: CONDIÇÃO ORIGINAL

	<b>MODIFICAÇÃO</b>	<b>APLICAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO</b>
30	Sistema de sinalização/iluminação	Todos os veículos	CSV, inciso V do art. 8º desta Resolução, e Resolução nº 227/2007 e seus anexos	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
31	Sistema de freios	Todos os veículos	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
32	Sistema de rodas/pneus	Todos os veículos	Artigo 8º desta Resolução	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
33	Suspensão/inclusão ou exclusão de eixo veicular auxiliar, eixo direcional ou eixo auto direcional	Caminhão, Caminhão trator, Ônibus, Reboques e Semirreboques	CSV e Certificado de Conformidade do INMETRO. Art.9º desta Resolução	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
34	Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de CARGA	Triciclo, Caminhonete, Caminhão, Reboques e Semirreboques	CSV e Artigo 15º desta Resolução	Tipo: O MESMO
				Espécie: CARGA
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
35	Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de CARGA, mantendo a cabine dupla, tripla ou suplementar	Caminhonete e Caminhão	CSV e Artigo 15º desta Resolução	Tipo: O MESMO
				Espécie: ESPECIAL
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
36	Troca de carroçaria (reencarroçamento)	Micro-ônibus e Ônibus	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
37	Troca da Carroçaria para outra, classificada como ESPECIAL e para qual não é requerido código de marca-modelo-versão	Caminhonete, Caminhão, Camioneta, Reboques e Semirreboques	CSV e Artigo 15º desta Resolução	Tipo: O MESMO
				Espécie: ESPECIAL
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
38	Inclusão de mecanismo operacional cujo mecanismo constitua a própria carroceria do veículo	Caminhonete, Caminhão e Caminhão Trator	Fabricante da carroçaria Cadastrado pelo DENATRAN e CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: MECANISMO OPERACIONAL
39	Instalação ou remoção de capota em carroceria aberta	Caminhonete	CSV e art. 15 da Res. CONTRAN nº 292, para instalação, e no caso de a carroceria resultante não ser removível	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: FECHADA se for instalação, ABERTA se for remoção

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
40	Instalação do Teto Solar	Automóvel, Camioneta, Utilitário, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: ESPECIAL
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
				Na Obs do CRV/CRLV constar 'veículo com teto solar'
41	Transporte escolar sem alteração de lotação e/ou rearranjo de layout interno	Camioneta, Ônibus e Micro-ônibus	Atender legislação municipal, artigo 136 do CTB e CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: TRANSPORTE DE ESCOLAR
42	Inclusão de dispositivo de segurança para impedir o acionamento da tomada de força involuntária para veículos com carroceria basculante	Caminhão e Caminhão-Trator	CSV e Res. CONTRAN nº 563/15	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 que possuir basculante

**Observação 1:** Enquadra-se nesta modificação retiradas de banco, inclusão de rampas de acesso ou plataformas elevatórias, entre outras alterações, sem que haja alterações na estrutura do veículo ou dos componentes do sistema de segurança.

**Observação 2:** Excetua-se desta modificação os veículos alterados para fins de escritório, tais como unidade de atendimento de saúde, posto policial, juizados especiais, cursos profissionalizantes, entre outros similares. Estes devem ser tratados como transformação em motorcasa para fins de escritório.

**Observação 3:** Enquadra-se neste tipo de modificação a inclusão de dispositivos de elevação de carga (*munch*), plataformas elevatórias, entre outros. Não se considera mecanismo operacional qualquer componente que faça parte de um sistema de acionamento, tais como componentes de sistema hidráulico, pneumático, mecânico ou elétrico, entre outros.

**Observação 4:** Enquadra-se nesta modificação o reposicionamento dos comandos do freio, acelerador, embreagem e transmissão, inclusão de pomo de direção no volante, prolongamento dos pedais, retiradas de bancos, inclusão de rampas de acesso ou plataformas elevatórias, entre outros, sem que haja alterações na estrutura do veículo ou dos componentes do sistema de segurança.

### **Conceitos:**

**Altura original do veículo:** definida pelo fabricante, correspondente à distância do solo ao ponto superior extremo do veículo.

**Cabine Suplementar:** Equipamento veicular destinado ao transporte de passageiros, separada da cabine do veículo, cuja lotação, incluindo a lotação do veículo original, não seja superior 9 (nove) ocupantes. Ex: Em caminhões cuja lotação seja igual a 3 (três) ocupantes a cabine suplementar poderá ter no máximo 6 (seis) ocupantes.

**Certificado de Conformidade do Inmetro:** Documento emitido por uma entidade acreditada pelo INMETRO atestando que o produto ou o serviço apresenta nível adequado de confiança no cumprimento de requisitos estabelecidos em norma ou regulamento técnico.

**CSV:** Certificado de Segurança Veicular.

**COVC:** Certificado de Originalidade de Veículo de Coleção.

**Dispositivo para transporte de carga para motonetas e motocicletas:** equipamento do tipo baú ou grelha.